



# Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM

17 / 11 / 2014 no jornal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2014**

DOE nº 403

**SÚMULA:** Altera dispositivos do Art. 65 da Lei Complementar nº 13/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**Art. 1º** O art. 65 da Lei Complementar nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais – passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 65** Será concedida gratificação de periculosidade, na proporção de 30% sobre seus vencimentos, aos servidores que:

I – trabalham em atividades que exijam contato habitual e contínuo com explosivos, inflamáveis, radiação e eletricidade;

II – integrem serviço de segurança pública regulamentado, em que seja permitido o uso de armas;

III - exerçam atividades consideradas de alto risco pessoal;

IV – estejam expostos a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança patrimonial.

Parágrafo Único . A caracterização da periculosidade far-se-á através de perícia, emissão de laudo ou outro instrumento competente, a cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 24/2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de novembro de 2014.

**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**